



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS E DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES  
GESTORAS DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA**

**DECISÃO N.º 10/2025**

Brasília-DF, na data da assinatura digital

**PROCESSO N.º 71000.050781/2025-98**

**1. INTERESSADA**

Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã - MAC" (CS019127).

**2. ASSUNTO**

2.1. Decisão da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária em processo de desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã - MAC".

**3. REFERÊNCIAS**

3.1. Processo SEI n.º [71000.028188/2024-84](#): Instrução processual da edição da portaria de criação da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras e da portaria de designação dos seus atuais membros.

3.2. Processo SEI n.º [71000.017553/2024-25](#): Chamamento público, regido pelo Edital MDS n.º 14/2024, destinado à seleção de organizações da sociedade civil (OSCs), credenciadas como entidades gestoras, interessadas no estabelecimento de parcerias com a União, para a implementação do Programa Cozinha Solidária.

3.3. Processo SEI n.º [71000.062004/2024-13](#): Termo de Colaboração n.º 968936, celebrado entre a União e o "Movimento Organizacional Vencer, Educar e Realizar" (MOVER Helipa), que tem como objeto a implementação de uma das modalidades do Programa Cozinha Solidária.

**4. SUMÁRIO EXECUTIVO**

4.1. Trata-se da decisão da Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras do Programa Cozinha Solidária em processo de desabilitação da cozinha solidária epigrafada.

4.2. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à parte interessada, o colegiado decide pela desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã - MAC" (CS019127), pelas razões, de fato e de direito, perfilhadas neste documento.

**5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5.1. Instituído pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, o 'Programa Cozinha Solidária' destina-se, entre outros objetivos, à provisão de alimentação, gratuita e de qualidade, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e de insegurança alimentar e nutricional.

5.2. Uma das modalidades de implementação do programa consiste no apoio ao preparo e à oferta de refeições por 'cozinhas solidárias' em funcionamento, definidas como 'tecnologias sociais' voltadas para a produção e a distribuição de alimentos, estruturadas por comunidades locais e pela sociedade civil organizada, a partir da interpretação combinada dos incisos I e II do art. 3º do Decreto n.º 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o programa.

5.3. De acordo com a lei e o decreto referidos, esse apoio pode ser prestado sob arranjos institucionais diversos, ressaltando-se a celebração de parcerias entre a União – representada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS) – e entidades privadas sem fins lucrativos, conforme as disposições aplicáveis da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que juntos compõem o 'Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil' (MROSC).

5.4. As entidades interessadas devem ser previamente credenciadas como 'entidades gestoras' e selecionadas por meio de chamamento público, nas hipóteses instrumentalizadas por termos de colaboração, quando o estabelecimento das parcerias é proposto pela própria Administração Pública, observado o disposto na Portaria MDS n.º 978, de 5 de abril de 2024, assim como na legislação afeta mais ampla – o MROSC, novamente.

5.5. Uma vez celebrado o termo de colaboração, as entidades gestoras repassam recursos financeiros federais para apoiar o preparo e a distribuição de refeições por cozinhas solidárias, situadas na sua área de abrangência geográfica, com as quais firma 'contratos de parceria'.

5.6. O valor do repasse corresponde atualmente a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por unidade de refeição preparada e distribuída, tendo, portanto, caráter complementar em relação aos recursos de que as cozinhas dispõem para a realização dessas atividades.

5.7. Para serem apoiadas no âmbito do programa, as cozinhas solidárias precisam ser antes 'habilitadas', por sua vez, nos termos da Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024, que dispõe sobre os requisitos a serem atendidos para a habilitação, o modo de comprovação do seu atendimento pelas cozinhas e o procedimento de análise das solicitações com esse propósito.

5.8. Segundo o § 3º do art. 4º da portaria ministerial, a análise da documentação comprobatória dos requisitos de habilitação compete à Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras. Noutro giro, o dispositivo encarrega a comissão da responsabilidade sobre a condução dos processos de desabilitação de cozinhas solidárias, quando caracterizadas uma ou mais hipóteses elencadas adiante, nos incisos do art. 8º:

Portaria MDS n.º 977, de 2024

*Art. 8º A cozinha solidária será desabilitada nos seguintes casos:*

*I - a pedido da própria cozinha solidária;*

*II - quando constatada má-fé, dolo, falsidade ideológica ou outras tentativas de fraude após a habilitação, na participação em ações promovidas no âmbito do Programa Cozinha Solidária;*

*III - quando se comprovar a não participação nas atividades e nos ajustes programados no âmbito do Programa Cozinha Solidária;*

*IV - quando a cozinha solidária habilitada, seus representantes ou prepostos forem condenados, por meio de decisão penal condenatória transitada em julgado, por prática de crime que atinja a comunidade beneficiada ou beneficiários singulares, e fique demonstrado na instrução do processo de desabilitação que não tomou providência suficientes para minimizar os danos ou impedir a reiteração ou continuidade de ações delituosas nos casos referentes a responsabilidade penal individual;*

*V - quando se constatar que os dados cadastrais se encontram desatualizados e em desacordo com o que informou quando do pedido de habilitação, em especial quanto à eventual mudança de sede;*

*VI - por solicitação do parceiro, quando houver descumprimento de cronograma ou condições contratuais e não sejam apresentadas pelo contratado justificativas consideradas suficientes; e*

*VII - quando a cozinha solidária se omitir em atender solicitação de informações por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e não sejam apresentadas respostas conclusivas no prazo estipulado.*

5.9. A Portaria MDS n.º 977, de 2024, determina ainda que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa às cozinhas solidárias em processos de desabilitação e que o iter procedimental seguido nesses casos observe as normas e os princípios balizadores do processo administrativo na esfera federal, *ex vi* do § 1º do seu art. 8º e *caput* do art. 9º.

## 6. RELATÓRIO

6.1. O processo de desabilitação sob apreço remete ao Termo de Colaboração n.º 968936/2024 (SEI [16158512](#)), parceria entre a União e o MOVER Helipa, OSC credenciada como entidade gestora e selecionada a partir do chamamento público regido pelo Edital MDS n.º 14/2024 (SEI [15555940](#), com retificações posteriores), para a implementação da modalidade do Programa Cozinha Solidária, que consiste no apoio a cozinhas em funcionamento.

6.2. O plano de trabalho original do termo de colaboração (SEI [16186843](#)) estabelecia o apoio da União ao preparo e à distribuição gratuita de 2.052.680 refeições, ao público beneficiário do programa, mediante o repasse de recursos financeiros federais à parceria, da ordem de R\$ 4.926.432,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), entre 22 de novembro de 2024 e 22 de novembro de 2025. Para a execução da 'Meta 1', relativa a esse apoio da União, o MOVER Helipa firmou contratos de parceria com cozinhas habilitadas junto ao programa e localizadas no estado de São Paulo, entre elas, a Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã - MAC" (Contrato de Parceria n.º 019127/2024-CS).

6.3. Em 6 de fevereiro de 2025, foi publicada, porém, matéria jornalística sobre supostos indícios de irregularidades na celebração e execução, ainda incipiente, do Termo de Colaboração n.º 968936. Prontamente, este órgão celebrante adotou as medidas, cabíveis e ao seu alcance, para a completa apuração de tais supostos indícios, ressaltando-se, nesse sentido, a paralisação da execução do instrumento de parceria, o bloqueio da sua conta bancária específica e a realização de ações de fiscalização.

6.4. A Entidade Gestora " Mover Helipa", mediante o Ofício n.º 07-02/25 (SEI [16923906](#)), solicitou a desabilitação de cozinhas, que, a seu ver, não teriam comprovado funcionamento no mês de dezembro, primeiro mês da parceria, entre elas, a cozinha solidária "Mocidade Ativa Cristã - MAC" (CS019127). A cozinha solidária chegou a apresentar documentação comprobatória da referida oferta de refeições, que, no entanto, não foi admitida pela equipe técnica, à luz da regulamentação do Programa.

6.5. Ademais, cumpre registrar que a Entidade Gestora Mover Helipa, através do Ofício nº 08.08-25/CS3 (SEI [17780815](#)), solicitou a Cozinha Solidária " Mocidade Ativa Cristã - CS019127" a devolução integral do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) recebidos, relacionados a oferta de refeições do mês de dezembro de 2024. Registra-se que a equipe técnica do Programa Cozinha Solidária identificou o registro da devolução do recurso, feito pela referida cozinha solidária, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), datado de 24/10/2025, na aba movimentação financeira no sistema Transferegov, conforme o documento em anexo aos autos (SEI [17779112](#)).

6.6. Observando o exposto, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, instaurou processo de desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" (CS019127), a pedido da Entidade Gestora, com base no inciso VI do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, sem prejuízo do enquadramento de outras hipótese também elencadas nos outros incisos da referida Portaria.

6.7. A Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" foi notificada da instauração do processo de desabilitação em seu desfavor e do prazo para apresentação da sua defesa – 10 (dez) dias a contar da ciência – pelo Ofício n.º 52/2025/ESAN/DESAU/CGCSOL, de 16 de maio de 2025 (SEI [16926318](#)), com a Nota Técnica n.º 54/2025 (SEI [16920090](#)) anexada, enviados por meio eletrônico (SEI [16935329](#); [16938249](#) ) e remessa postal (SEI [16962857](#)).

6.8. Na sequência, a representante legal da cozinha enviou a este colegiado o documento (SEI [17337786](#)), datado em 24 de maio de 2025, manifestando-se tempestivamente sobre a instauração do processo.

6.9. Os argumentos desenvolvidos no documento anexado, intitulado "Manifestação de Defesa - Processo de Desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" (CS019127), responsável Nilton Soares", podem ser resumidos numa única e indistinta relação abaixo. Nesse sentido, a representante legal da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" alega que:

É possível que as dificuldades apontadas sejam reflexo de:

- Desafios operacionais inesperados: O mês de dezembro de 2024 pode ter apresentado particularidades ou imprevistos que impactaram a rotina da cozinha, perfeitamente corrigíveis.

- Dificuldades na compreensão de processos ou na prestação de contas: Reconhecemos que a complexidade de certos procedimentos e a necessidade de aprimoramento contínuo podem levar a erros não intencionais na compilação ou submissão de dados.

- A equipe da "Mocidade Ativa Cristã" se dedicou e se dedicaria a cumprir todas as exigências do programa, mas talvez necessite de capacitação mais aprofundada sobre as melhores práticas de gestão, preparo e prestação de contas.

6.10. É o que importa relatar sobre o caso.

## 7. ANÁLISE

7.1. Feitos esses registros, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, colegiado instituído pela Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 16 de maio de 2024 (SEI [15491354](#)), com a sua atual composição estabelecida pela Portaria SESAN/MDS n.º 214, de 28 de novembro de 2025 (SEI [17867296](#)), procede à análise do caso concreto.

7.2. Embora a Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" tenha apresentado justificativas sobre as dificuldades operacionais enfrentadas pela cozinha, em nenhum momento contestou o fato do não funcionamento no mês de dezembro de 2024, tendo, inclusive, realizado a devolução do recurso repassado no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme imagem da tela do Transferegov (SEI [17779112](#)) em anexo aos autos. A cozinha, dessa forma, não participou adequadamente das atividades programadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, outra situação, prevista no inciso III do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024 para a desabilitação de cozinhas solidárias.

7.3. **A representante legal da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" não refuta, pois, as alegações da não distribuição de refeições no mês de dezembro de 2024, feitas pela Entidade Gestora. Não aproveita, dessa forma, a oportunidade que lhe foi dada para, no exercício do contraditório e da ampla defesa, para comprovar o fornecimento das refeições durante o mês de dezembro ou esclarecer o motivo de não ter realizado as comprovações adequadas.**

## 8. DECISÃO E ENCAMINHAMENTOS

8.1. Por todo o exposto, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras, adstrita às atribuições que lhes são conferidas pelo § 1º do art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 2024 e inciso IV do art. 3º da Portaria SESAN/MDS n.º 56, de 2024, decide:

**pela desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" (CS019127), com base nos incisos III e VI do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação oficial desta decisão.**

8.2. A cozinha solidária poderá solicitar nova habilitação após o decurso de 12 (doze) meses da publicação desta decisão, desde que observadas as condições estabelecidas no § 4º do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024.

### DESPACHO

Assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, assim como observados os princípios balizadores do processo administrativo na esfera federal, preceituados na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Comissão de Habilitação de Cozinhas Solidárias e de Credenciamento de Entidades Gestoras decide pela desabilitação da Cozinha Solidária "Mocidade Ativa Cristã" (CS019127), com base nos incisos III e VI do art. 8º da Portaria MDS n.º 977, de 2024, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação oficial desta decisão.

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, em atenção ao § 2º do art. 9º da Portaria MDS n.º 977, de 5 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS E DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES GESTORAS DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva e Souza, Membro da Comissão**, em 11/12/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Simões de Carvalho Chagas, Membro da Comissão**, em 11/12/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Renata Florentino de Faria Santos, Membro da Comissão**, em 11/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Bianca da Rocha Frota, Membro da Comissão**, em 12/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Toitio, Membro da Comissão**, em 12/12/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17779134** e o código CRC **95D953AC**.

Referência: Processo nº 71000.050781/2025-98

SEI nº 17779134

Criado por [kelly.barroso](#), versão 56 por [ana.ssouza](#) em 11/12/2025 12:15:39.